



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de software de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo implantação, diagnóstico e mapeamento da rede socioassistencial, conversão e importação de dados do CadÚnico e treinamento presencial por nível de proteção em atendimento ao Município de Belo Oriente/MG."

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24/02/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 75/2025: Pregoeiro(a). Tiaya Alves da Silva Matos

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 03/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **[ANEXO I](#)** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 75/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 004/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de MODELO, através do endereço eletrônico www.XXXXXXXXXX.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de MODELO, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de www.beloorientemg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de software de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo implantação, diagnóstico e mapeamento da rede socioassistencial, conversão e importação de dados do CadÚnico e treinamento presencial por nível de proteção em atendimento ao Município de Belo Oriente/MG.” Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de MODELO/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.



9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 00x/202x.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO xxxxx**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail xxxxxxxxxxxx a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais



LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo [ANEXO II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos(Termo de Referência), constituem obrigações do fornecedor, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez



por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato, e aquelas constantes no Termo de Referência.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas no Termo de Referência.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.2 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.



2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

22.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato, **ANEXO**.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [http //www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

26.10- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.xxxxxxx

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.3.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.18 – Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato
- c) Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Belo Oriente/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Márcio Cirilo de Souza
Agente de Contratação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de software de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo implantação, diagnóstico e mapeamento da rede socioassistencial, conversão e importação de dados do CadÚnico e treinamento presencial por nível de proteção em atendimento ao Município de Belo Oriente/MG.



2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, sendo, portanto, classificado como serviços comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

2.4.1 Cadastro Socioeconômico Familiar:

O sistema deverá permitir o cadastro socioeconômico familiar, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Permite a identificação da data de inclusão do cadastro;
- b) Permite a identificação do responsável ou pessoa de referência na família;
- c) Permite o cadastro da composição familiar;
- d) Permite a identificação de famílias que estejam migrantes ou em situação de ruas;
- e) Permite a identificação de famílias tradicionais e origem (indígena, quilombola, ribeirinha, cigana etc.);
- f) Permite identificar a forma de acesso ao equipamento socioassistencial;
- g) Permite o cadastro de endereço da família;
- h) Permite a alteração e correção de endereços pré-cadastrados, mantendo um histórico dos endereços das famílias quando houver mudança de domicílio;
- i) Permite o cadastro da composição familiar contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, sexo, data de nascimento, nome da mãe, telefone residencial, celular, e-mail, NIS, RG, CPF, CTPS, Título de eleitor, grau de parentesco com a pessoa de referência;
- j) Permite a identificação do grau de escolaridade de cada indivíduo, contendo, no mínimo, as seguintes informações: sabe ler e escrever, frequenta escola ou creche e escolaridade. Deverá ser mantido um histórico com as alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



k) Permite o registro de informações de gestação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: quantos meses de gestação, se já iniciou o pré-natal. Deverá ser mantido um histórico com as alterações;

l) Permite o registro de informações de trabalho e rendimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: condição de ocupação, qualificação profissional e ocupação, renda mensal;

m) Permite o cadastro de ocupação a partir do Cadastro Brasileiro de Ocupações;

n) Permite o registro de informações de saúde de cada indivíduo, contendo, no mínimo, as seguintes informações: doenças graves, tipos de deficiência, se necessitam de cuidados especiais de outra pessoa;

o) Permite o cadastro de doença a partir do CID – Cadastro Internacional de Doenças.

Permite a identificação das vulnerabilidades educacionais contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de pessoas entre 0 a 5 anos que não estão frequentando escola ou creche, quantidade de pessoas entre 6 a 14 anos que não estão frequentando escola, quantidade de pessoas entre 15 a 17 anos que não estão frequentando escola, quantidade de pessoas entre 10 a 17 anos que não sabem ler/escrever, quantidade de pessoas entre 18 a 59 anos que não sabem ler/escrever e quantidade de pessoas com 60 anos ou mais que não sabem ler/escrever.

2.4.2 Permite a inscrição dos usuários nas ações coletivas como oficina no PAIF, PAEFI, ações comunitárias.

2.4.3 Permite a inscrição em cursos, selecionando curso, disciplina e turmas.

2.4.4 Permite o registro de condições habitacionais das famílias contendo no mínimo as seguintes informações: tipo de residência, material das paredes externas do domicílio, acesso à energia elétrica, possui água canalizada, forma de abastecimento de água, escoamento sanitário, coleta de lixo, número total de cômodos do domicílio, número de cômodos utilizados como dormitório, acessibilidade para pessoas com dificuldades de locomoção, domicilio em área de risco de desabamento ou alagamento, domicilio localizado em área de difícil acesso geográfico, domicilio localizado em área com forte presença de conflito/violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



2.4.5 Permite o registro de despesas familiares contendo no mínimo: energia elétrica, água e esgoto, gás, carvão e lenha, alimentação, higiene e limpeza, transporte, aluguel, medicamentos de uso regular.

2.4.6 Visualiza informações consolidadas sobre as condições de trabalho e rendimento familiar contendo no mínimo: renda total familiar, renda per capita, renda total da família (incluindo programas sociais), renda familiar per capita (incluindo programas sociais).

2.4.7 Permite o registro dos beneficiários dos programas sociais disponíveis a população nas esferas federal, estadual e municipal contendo no mínimo as informações: nome do beneficiário, programa social e valor (quando aplicável).

2.4.8 Permite a identificação dos usuários da família que fazem uso de drogas, álcool e de medicamentos controlados.

2.4.9 Permite o registro dos benefícios eventuais concedidos contendo no mínimo as seguintes informações: tipo de benefício, valor, quantidade e observações.

2.4.10 Permite o registro de encaminhamentos realizados contendo no mínimo as seguintes informações: usuário encaminhado, área para qual está sendo encaminhando conforme resolução CIT N.4 e o Registro Mensal de atendimento, unidade para onde está sendo encaminhada, objetivo, necessidades identificadas e observações.

2.4.11 Exibir alerta sobre os encaminhamentos realizados para o coordenador de cada equipamento socioassistencial.

2.4.12 Permite a geração de protocolo de encaminhamento.

2.4.13 Permite o registro de informações sobre descumprimento de condicionalidade do programa bolsa família contendo no mínimo as seguintes informações: usuário, data, tipo de descumprimento, efeito do descumprimento.

2.4.14 Permite o registro das informações sobre convivência familiar e comunitária contendo no mínimo as seguintes informações: percepção/Avaliação do técnico sobre as relações conjugais na família, percepção/Avaliação do técnico sobre as relações entre pais/responsáveis e os filhos inclusive entre o padrasto ou madrasta com o(s) enteado(s), percepção/Avaliação do técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



sobre as relações entre os irmãos, percepção/avaliação do técnico sobre as relações entre outros indivíduos que residam no domicílio.

2.4.15 Permite o registro do histórico de situações de violência e violações de direito vivenciadas pela família contendo no mínimo as seguintes opções: trabalho infantil, exploração sexual, abuso/violência sexual, violência física, violência psicológica, negligência contra idoso, negligência contra criança, negligência contra pessoa com deficiência, trajetória de rua, tráfico de pessoas e violência patrimonial contra idoso ou pessoa com deficiência.

2.4.16 Permite exclusivamente a equipe técnica do CREAS o registro de situações de violência identificadas no grupo familiar.

2.4.17 Permite o registro do histórico de medida socioeducativa contendo no mínimo as seguintes informações: pessoa, tipo de medida, número do processo, data de início, data de fim, contatos relativos ao local de prestação dos serviços.

2.4.18 Permite o registro do histórico de acolhimento institucional contendo no mínimo as seguintes informações: nome da pessoa, data de início, data de fim, motivo do acolhimento e instituição acolhedora.

2.4.19 Permite o registro de observações dos atendimentos realizados.

2.4.20 Permite o registro das famílias em acompanhamento familiar em quaisquer dos serviços listados na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

2.4.21 Permite a inclusão nos acompanhamentos dos serviços disponíveis por tipo de equipamento socioassistencial e nível de proteção.

2.4.22 Permite a criação de plano de acompanhamento familiar e plano individualizado de atendimento contendo no mínimo as seguintes informações: pessoa/família acompanhada, diagnóstico inicial, objetivos, situações de vulnerabilidades e potencialidades identificadas, estratégias, recursos, cronograma e avaliação conforme definido nas orientações técnicas do MDS para os serviços tipificados.

2.4.23 Registra e exibe a visualização do histórico de atendimento e acompanhamento realizado para as famílias ou indivíduos.

2.4.24 Permite o agendamento de atendimentos para os técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- 2.4.25 Exibir alerta na tela inicial para os técnicos informando os agendamentos para atendimento.
- 2.4.26 Permite o cadastro de ofícios recebidos pelos diversos órgãos e entidades do município.
- 2.4.27 Exibir alerta visual sobre os prazos para resposta dos ofícios recebidos.
- 2.4.28 Permite o cadastro da equipe técnica para cada equipamento socioassistencial contendo no mínimo as seguintes informações: nome, data de nascimento, CPF, e-mail, sexo, RG, escolaridade, profissão, função na unidade, carga horária, regime de trabalho.
- 2.4.29 Permite o cadastro de situações de vulnerabilidade.
- 2.4.30 Permite o registro de denúncias.
- 2.4.31 Permite o cadastro de cursos contendo no mínimo as seguintes informações: Nome, nota mínima e vínculo com programa social.
- 2.4.32 Permite o cadastro de disciplinas por curso.
- 2.4.33 Permite o cadastro de turmas por disciplina.
- 2.4.34 Permite o registro de frequência dos inscritos no curso.
- 2.4.35 Permite o cadastro de avaliações por turma e disciplina.
- 2.4.36 Permite o registro de nota de usuário cadastrado.
- 2.4.37 Permite a visualização de mapa individual de usuário, contendo no mínimo as seguintes informações: notas por avaliação e número de faltas.
- 2.4.38 Permite a transferência de usuário entre turmas mantendo o histórico de avaliações e faltas.
- 2.4.39 Permite busca de usuários e família por qualquer membro da família através de pelo menos os seguintes campos: nome, documento e/ou endereço.
- 2.4.40 Permite desligar usuários de famílias.
- 2.4.41 Permite criar uma nova família a partir de um usuário desligado.
- 2.4.42 Permite inserir um usuário desligado em uma nova família.
- 2.4.43 Permite a geração de relatórios pré-definidos informando o período para extração dos dados.



2.4.44 Permite a emissão dos registros mensais de atendimento solicitados pelo MDS para os formulários 1 e 2.

2.4.45 Exibir aos gestores painel com principais informações sobre os serviços prestados e equipamentos socioassistenciais do Município.

2.4.46 Restringe informações sigilosas dos usuários cadastrados para os profissionais com função técnico de nível médio nos equipamentos socioassistenciais.

2.4.47 Permite a geração de ficha da família.

2.5 Georreferenciamento das Famílias com Plotagem em Mapa:

O sistema deverá permitir o georreferenciamento das famílias, com plotagem em mapa, contemplando as seguintes funcionalidades:

- a) Permitir a identificação da data de inclusão do cadastro;
- b) Permitir a identificação do responsável ou pessoa de referência na família;
- c) Famílias acompanhadas;
- d) Distribuição das famílias por programa social;
- e) Distribuição das famílias por situação de violência identificada;
- f) Distribuição das famílias por situação de vulnerabilidade;
- g) Plotagem em mapa;
- h) Exportação das coordenadas em formato CVS.

2.5.1 Importação do Cadastro Único:

O sistema deverá permitir a importação do Cadastro Único, contemplando a seguinte funcionalidade:

- a) Permitir a importação periódica a partir das atualizações da base disponível no CECAD.

2.5.2 Correção de Localidades e Logradouros

O sistema deverá permitir a correção de localidades e logradouros, criando sistema de mapeamento para autocorreção das futuras importações.

2.5.3 Gestão Financeira

O sistema deverá permitir a gestão financeira, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:



- a) Permite o controle de saídas e repasses de recursos por blocos de financiamento;
- b) Permite o controle de saídas e repasses de recursos por blocos de financiamento;**
- c) Permitir o registro de rendimento por blocos de financiamento;
- d) Permitir o cadastro de fornecedores e empenhos;
- e) Emitir extrato a partir dos dados informados;
- f) Exibir graficamente os principais gastos realizados por tipo de despesa.

2.5.4 Controle de Atividades Técnicas

O sistema deverá permitir o controle de atividades realizadas pelos técnicos, tais como reuniões e discussões de caso, informando participantes e possibilitando a emissão de documento tipo ATA.

2.5.5 Painel Gerencial

O sistema deverá disponibilizar painel para gestores, com exibição gráfica das principais informações.

2.5.6 Módulo de Acompanhamento das Atividades do Cadastro Único

O sistema deverá disponibilizar módulo específico para acompanhamento das atividades do Cadastro Único, contemplando:

- a) Cadastro de operadores;
- b) Registro de inclusões e atualizações cadastrais.

2.5.7 Módulo de Monitoramento de Vagas em Unidades de Acolhimento

O sistema deverá disponibilizar módulo de monitoramento de vagas em unidades de acolhimento, contemplando:

- a) Controle de vagas;
- b) Notificação no momento do acolhimento sobre disponibilidade de vagas.

2.5.8 Módulo de Gestão de Documentos

O sistema deverá disponibilizar módulo de gestão de documentos, contemplando:

- a) Controle de ofícios recebidos e enviados;
- b) Upload de arquivos;
- c) Envio de arquivos;



d) Histórico.

2.5.9 Módulo de Notificação Compulsória

O sistema deverá disponibilizar módulo de notificação compulsória, contemplando:

- a) Registro de situações de violência advindos do SINAN;
- b) Filtro de notificações relacionadas à assistência social;
- c) Encaminhamento para unidade da média complexidade para acompanhamento.

2.5.10 Módulo Habitacional

O sistema deverá disponibilizar módulo habitacional, contemplando a regularização fundiária.

2.5.11 Módulo Mobile

O sistema deverá disponibilizar módulo mobile para serviço de abordagem social e atendimento especializado para pessoas em situação de rua, com registro de pessoas e abordagens, contendo marcação por GPS.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A contratação de serviços de licença de software de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS fundamenta-se na necessidade de aprimorar a organização, a integração e o controle das informações relacionadas à execução da política pública de assistência social no âmbito municipal, assegurando maior eficiência administrativa, confiabilidade dos dados e qualidade dos serviços prestados à população.

3.2 Atualmente, a gestão das ações socioassistenciais demanda o tratamento de elevado volume de informações relativas a famílias, indivíduos, benefícios, serviços, acompanhamentos, encaminhamentos e registros obrigatórios junto aos sistemas nacionais.

3.3 A inexistência ou insuficiência de ferramenta informatizada integrada compromete a padronização dos registros, dificulta o acompanhamento sistemático das famílias e dos serviços, aumenta o risco de inconsistências nos dados e gera retrabalho para as equipes técnicas e gestoras.

3.4 A contratação proposta permitirá a implantação de solução tecnológica integrada, capaz de centralizar e organizar os dados da rede socioassistencial, apoiar a execução dos serviços



tipificados, viabilizar o acompanhamento familiar continuado, facilitar a gestão dos benefícios e dos encaminhamentos, bem como atender às exigências de registro, monitoramento e prestação de informações aos órgãos de controle e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

3.5 Como benefícios diretos, destacam-se a melhoria da eficiência operacional das equipes técnicas, a redução de controles manuais e paralelos, o aumento da confiabilidade e da rastreabilidade das informações, a otimização do tempo de trabalho dos servidores e o fortalecimento da capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais. Como benefícios indiretos, espera-se o aprimoramento da qualidade do atendimento aos usuários do SUAS, maior transparência na gestão pública, melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis e apoio à tomada de decisões estratégicas pela gestão municipal.

3.6 A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da política de assistência social, às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, às normativas nacionais aplicáveis e aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da governança, da gestão por resultados e da efetividade das ações públicas voltadas à proteção social.

3.7 Dessa forma, a contratação mostra-se devidamente motivada, necessária e coerente com o interesse público, constituindo instrumento essencial para a modernização da gestão socioassistencial, o cumprimento das atribuições legais do Município no âmbito do SUAS e a melhoria contínua da prestação dos serviços à população.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado e considerando as análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada consiste na contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



juízo pelo menor preço GLOBAL, tendo em vista tratar-se de objeto classificado como bem ou serviço comum, cujas características, especificações e padrões de desempenho podem ser definidos de forma objetiva.

4.2 A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por possibilitar ampla competitividade entre os licitantes, maior transparência do certame, celeridade procedimental e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A solução proposta contempla a prestação integral de serviços de licença de software de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, abrangendo todas as etapas e atividades necessárias à sua plena implementação e utilização pela Administração.

4.4 Estão compreendidos, de forma indissociável, a implantação da solução, o diagnóstico situacional e o mapeamento da rede socioassistencial, a conversão, saneamento e importação dos dados do Cadastro Único, bem como a configuração do sistema de acordo com a estrutura organizacional do Município e os níveis de proteção social.

4.5 Integram, ainda, a solução contratada o treinamento presencial dos usuários, realizado de forma segmentada por nível de proteção (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial), capacitando gestores, técnicos e operadores para a correta utilização das funcionalidades do sistema, além do suporte técnico necessário à estabilização do uso da ferramenta. Dessa forma, a contratação abrange todos os recursos técnicos, operacionais e metodológicos indispensáveis ao funcionamento contínuo, seguro e eficiente do sistema, garantindo a integração das informações, o apoio à gestão da política de assistência social e a melhoria dos processos administrativos e operacionais do SUAS, sem a necessidade de contratações complementares ou paralelas.

4.5 Sob o aspecto técnico, a solução assegura a execução adequada do objeto por fornecedor devidamente habilitado, com capacidade operacional compatível com as exigências da contratação, garantindo a funcionalidade, a regularidade e a continuidade do atendimento à necessidade identificada. Do ponto de vista econômico, a realização do Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



contribui para a formação de preços mais competitivos, reduz custos administrativos, mitiga riscos de sobrepreço e confere maior previsibilidade orçamentária à Administração Pública.

4.6 Dessa forma, a solução definida apresenta-se como segura, eficiente, transparente e juridicamente adequada, encontrando respaldo tanto na realidade do mercado quanto nas diretrizes legais que regem as contratações públicas, e mostrando-se plenamente capaz de atender ao interesse público envolvido, com efetividade, racionalidade administrativa e adequado uso dos recursos públicos.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 Para que a necessidade pública identificada seja adequadamente atendida, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos técnicos, operacionais e funcionais mínimos e suficientes, capazes de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da gestão da política municipal de Assistência Social no Município de Belo Oriente, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5.2 Nesse contexto, a contratada deverá disponibilizar solução que possibilite a gestão integrada das informações socioassistenciais, permitindo o registro estruturado e padronizado dos atendimentos realizados, do acompanhamento familiar, dos serviços ofertados, dos benefícios concedidos e das demais ações desenvolvidas no âmbito da política de Assistência Social. A solução deverá assegurar a consolidação das informações em base única, favorecendo o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações socioassistenciais.

5.3 A contratada deverá, ainda, assegurar condições adequadas para a realização de diagnóstico social e para o mapeamento da rede socioassistencial existente no território municipal, possibilitando a visualização integrada das unidades, serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a identificação dos níveis de proteção social, fluxos de atendimento e articulações institucionais, de modo a subsidiar a gestão estratégica da política pública.

5.4 Considerando a centralidade do Cadastro Único para Programas Sociais na execução da política de Assistência Social, a contratada deverá garantir os meios necessários para a conversão, importação, organização e manutenção das informações cadastrais atualmente existentes, preservando a integridade, a confiabilidade e o histórico dos dados. Tal requisito é



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



indispensável para evitar perdas de informações, inconsistências cadastrais, retrabalho administrativo e prejuízos ao acompanhamento das famílias atendidas.

5.5 No aspecto operacional, a contratada deverá assegurar que a solução disponibilizada contemple mecanismos de padronização de procedimentos, rastreabilidade das informações, controle de acessos e segurança dos dados, em conformidade com a legislação aplicável. Esses mecanismos devem contribuir para a redução de atividades manuais, para a otimização do tempo de trabalho das equipes técnicas e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população usuária do SUAS.

5.6 Deverá ser garantido, ainda, suporte adequado à implantação e à transição operacional, incluindo a adaptação das rotinas administrativas e técnicas do Município, bem como a realização de treinamento presencial destinado aos profissionais envolvidos, observadas as especificidades dos diferentes níveis de proteção social. O treinamento deverá permitir que gestores e equipes técnicas utilizem plenamente as funcionalidades disponibilizadas, assegurando autonomia e eficiência na execução das atividades.

5.7 No que se refere aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deverá disponibilizar solução que contribua para a redução do uso de papel, a digitalização de processos administrativos, a racionalização de recursos e a otimização dos fluxos de informação, promovendo maior eficiência do gasto público, redução de desperdícios e adoção de práticas administrativas ambientalmente mais sustentáveis.

5.8 Dessa forma, os requisitos ora descritos são considerados indispensáveis e suficientes para garantir que a contratação atenda adequadamente à necessidade pública identificada, assegurando a regularidade da gestão da política municipal de Assistência Social, a preservação das informações socioassistenciais e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

5.9 PROVA DE CONCEITO (POC) – TESTE DE FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DO SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.9.1 A Prova de Conceito – POC consiste na validação prática da solução de software de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertada pela licitante classificada em primeiro lugar, com base nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em conformidade com o art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.9.2 A POC tem por finalidade comprovar, de forma objetiva, que o sistema apresentado atende plenamente aos requisitos funcionais, operacionais, de segurança, desempenho e usabilidade, sem qualquer ônus para a Administração, sendo condição indispensável para a continuidade do certame.

5.9.3 Escopo da Prova de Conceito

A Prova de Conceito consistirá, no mínimo, em:

5.9.3.1 Acesso ao ambiente do sistema (local ou remoto), com perfil de gestor e perfil técnico;

5.9.3.2 Demonstração das funcionalidades de cadastro socioeconômico familiar, acompanhamento familiar e gestão dos serviços do SUAS;

5.9.3.3 Demonstração da importação do Cadastro Único (CECAD);

5.9.3.4 Demonstração dos módulos operacionais (PAIF, PAEFI, CREAS, Cadastro Único, acolhimento, notificações, relatórios);

5.9.3.5 Demonstração do georreferenciamento das famílias;

5.9.3.6 Demonstração dos relatórios e painéis gerenciais;

5.9.3.7 Demonstração dos controles de acesso e restrições de informações sigilosas.

5.10 Procedimentos da PoC

A PoC será acompanhada por Comissão Técnica de Avaliação, formalmente designada pela Administração.

A licitante deverá disponibilizar ambiente funcional do sistema, bem como suporte técnico durante a demonstração.

A demonstração poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, a critério da Comissão.

Não será admitida apresentação meramente conceitual, devendo todas as funcionalidades serem demonstradas em ambiente operacional.

5.11 Prazos da Prova de Conceito (PoC):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.11.1 Disponibilização, configuração e preparação do ambiente do sistema: até 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal da licitante classificada em primeiro lugar, compreendendo o acesso ao ambiente de demonstração e a configuração mínima necessária para realização dos testes funcionais.

5.11.2 Execução da Prova de Conceito: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da preparação do ambiente, período no qual serão demonstradas e avaliadas as funcionalidades do sistema, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.11.3 Entrega de relatório conclusivo pela licitante: em até 1 (um) dia útil após o encerramento da Prova de Conceito, contendo descrição das funcionalidades demonstradas e demais informações técnicas solicitadas pela Comissão.

5.11.4 Emissão do parecer técnico pela Comissão de Avaliação: em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório conclusivo, manifestando-se de forma objetiva quanto ao atendimento ou não dos requisitos exigidos.

5.11.5 Resultado da Prova de Conceito: o resultado satisfatório da PoC constituirá condição indispensável para a adjudicação e homologação do certame, sendo formalizado por meio de Termo de Homologação, nos termos da legislação aplicável.

ID	Itens de Avaliação	Atende	Não Atende	Observações
1	Cadastro Socioeconômico Familiar			
1.1	Cadastro da composição familiar com dados pessoais completos			
1.2	Registro de escolaridade, trabalho, renda e saúde dos indivíduos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



1.3	Registro de gestação, trabalho, rendimento e histórico			
2	Acompanhamento Familiar e Serviços			
2.1	Registro de famílias em acompanhamento (PAIF, PAEFI, CREAS)			
2.2	Criação de plano de acompanhamento familiar e plano individualizado			
2.3	Registro do histórico de atendimentos e acompanhamentos			
2.4	Agendamento de atendimentos com alerta aos técnicos			
3	Vulnerabilidades e Violações de Direitos			
3.1	Registro de situações de violência e violações de direitos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



3.2	Registro de medidas socioeducativas e acolhimento institucional			
3.3	Restrição de registro exclusivo à equipe técnica do CREAS			
4	Encaminhamentos e Benefícios			
4.1	Registro e protocolo de encaminhamentos conforme Resolução CIT nº 4			
4.2	Alertas automáticos para coordenadores dos equipamentos			
4.3	Registro de benefícios eventuais concedidos			
5	Cadastro Único e Programas Sociais			
5.1	Importação periódica de dados do Cadastro Único via CECAD			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.2	Registro de descumprimento de condicionalidades do PBF			
5.3	Registro de beneficiários de programas sociais			
6	Georreferenciamento			
6.1	Plotagem das famílias em mapa			
6.2	Distribuição das famílias por vulnerabilidade e programa social			
6.3	Exportação de coordenadas em formato CSV			
7.	Gestão Administrativa e Financeira			
7.1	Controle financeiro por blocos de financiamento			
7.2	Emissão de extratos e visualização gráfica de despesas			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



8	Gestão de Equipes e Documentos			
8.1	Cadastro da equipe técnica por equipamento socioassistencial			
8.2	Gestão de ofícios recebidos e enviados com alertas de prazo			
8.3	Relatórios e Painel Gerencial			
8.4	Emissão dos relatórios mensais exigidos pelo MDS (Formulários 1 e 2)			
8.5	Painel gerencial com indicadores dos serviços e equipamentos			
9	Segurança da Informação			
9.1	Controle de acesso por perfil de usuário			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.2	Restrição de informações sigilosas conforme função			
-----	--	--	--	--

Identificação:

- Empresa classificada: _____
- Data da convocação: _____
- Data da realização da PoC: _____

5.12 Conclusão:

Com base na demonstração realizada e no preenchimento do presente Termo de Checagem, a Comissão Técnica emitirá parecer conclusivo quanto ao atendimento ou não dos requisitos exigidos.

O atendimento integral dos itens avaliados será condição indispensável para a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação integrada de serviços de licença de software de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, abrangendo a disponibilização da solução, implantação, diagnóstico e mapeamento da rede socioassistencial, conversão e importação de dados do Cadastro Único, treinamento dos usuários e suporte técnico, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência. Compete à contratada executar todas as etapas necessárias para que o sistema entre em operação em condições adequadas e permaneça funcional durante toda a vigência contratual, assegurando estabilidade, segurança e continuidade dos serviços.

6.2 A implantação da solução deverá ser realizada de forma estruturada, iniciando-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço. Esta etapa compreenderá, no mínimo, a configuração do ambiente do sistema, a parametrização de usuários e perfis de acesso, o cadastramento dos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS e demais unidades), bem como a adequação dos fluxos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



operacionais necessários ao funcionamento da solução, em consonância com a organização administrativa do Município.

6.3 A execução do objeto incluirá o diagnóstico situacional e o mapeamento da rede socioassistencial, bem como a conversão, saneamento e importação dos dados do Cadastro Único, quando aplicável, garantindo a integridade, a coerência e a confiabilidade das informações migradas, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

6.4 A contratada deverá promover o treinamento técnico-operacional dos usuários indicados pela Administração, abrangendo gestores, coordenadores e equipes técnicas, devendo o treinamento ser realizado de forma presencial, organizado por nível de proteção social (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial), com fornecimento de materiais de apoio, manuais e orientações suficientes para assegurar a utilização adequada, segura e autônoma do sistema.

6.5 Durante toda a vigência contratual, caberá à contratada garantir a disponibilidade operacional do sistema, bem como a prestação de suporte técnico especializado, com atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à manutenção do correto funcionamento das funcionalidades contratadas e à continuidade dos serviços socioassistenciais.

6.6 A contratada deverá realizar, sem ônus adicional, as correções, ajustes e atualizações necessárias ao adequado funcionamento do sistema, desde que relacionadas às funcionalidades integrantes do escopo contratado, assegurando a conformidade normativa, a estabilidade operacional e a compatibilidade com os sistemas e bases de dados utilizados no âmbito da Assistência Social.

6.7 As atualizações que possam impactar significativamente o funcionamento do sistema deverão, sempre que tecnicamente possível, ser previamente disponibilizadas em ambiente de homologação, para validação pela Administração, de modo a evitar instabilidades no ambiente de produção e prejuízos à continuidade dos atendimentos aos usuários do SUAS.

6.8 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais acompanharão a implantação, o



funcionamento da solução, a efetividade do suporte técnico e o cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à contratada atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, ajustes ou correções formuladas pela Administração.

6.9 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- I – recebimento provisório, após a disponibilização da solução em condições efetivas de uso;
- II – recebimento definitivo, após a verificação do pleno atendimento aos requisitos contratuais e a regularização de eventuais pendências identificadas na etapa provisória.

6.10 A existência de não conformidades implicará a comunicação formal à contratada, com definição de prazo para correção, ficando suspensa a contagem para fins de recebimento até a completa solução das pendências, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, administrativas e civis decorrentes da execução contratual.

6.11 Todas as despesas, insumos, infraestrutura técnica, ferramentas, mão de obra e encargos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, respondendo esta integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar os serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Gestor de Contrato/ARP: Sandra Souza Alves

Fiscal de Contrato: Mirlane Fernandes de Oliveira

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução do objeto, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- 8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;
- 8.2.5. O valor a pagar; e
- 8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço GLOBAL, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação integrada de serviços de licença de software de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujas características são comuns e passíveis de descrição objetiva, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão da natureza unitária e indissociável do objeto, que envolve, de forma integrada, a disponibilização da licença de uso do software, a implantação da solução, o diagnóstico e mapeamento da rede socioassistencial,



a conversão e importação de dados do Cadastro Único, o treinamento presencial dos usuários por nível de proteção social e o suporte técnico, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento da contratação.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. apresentar, junto ao Documentos de Habilitação, Declaração que cumpre todos os requisitos legais em legislações legais e infralegais (como Instruções normativas, Regulamentos, Resoluções, Portarias, etc.) específicas para cumprimento do objeto, e que irá, caso seja solicitado para fins de execução do objeto, apresentar registros, ou licenças ou documentos pertinentes para a referida comprovação.

II. Apresentar comprovante de capacidade técnica, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, em características, quantidades e prazos, nos termos do art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A fim de estimar os valores para a contratação, foi realizada pesquisa de mercado conforme metodologia preconizada no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, § 1º, inciso IV.

10.2 O valor apurado representa o custo máximo aceitável pela Administração, servindo exclusivamente como referência para julgamento das propostas, e encontra-se detalhado no



quadro de custos unitários anexo ao presente Termo de Referência, totalizando o montante estimado de R\$40.910,40 (Quarenta mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequente, e com o Plano Plurianual.

Dotação: 02.005.002. 08.245.0801.2464; **Ficha:** 184 e **Fonte:** 1.660.000.0000.000.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega/execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação da dispensa;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); quando cabível

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); no que cabível.

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente a ARP/ contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Açucena/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

XVII. ANEXOS

17.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo I – Itens, descrições, quantidades e valores.

XVIII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

18.1. Responsável pela elaboração do ETP:

Belo Oriente/MG, 21 de Janeiro de 2026

Sandra Souza Alves
Secretária Municipal de Assistência Social

Camila Silva Bispo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



EQUIPE DE APOIO
Núcleo de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO I – DESCRIÇÃO e QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA
1	Implantação da cessão de licença de uso de Sistema de gestão integrada do Sistema Único De Assistência Social (SUAS) (diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes e importação dos dados do CADÚNICO e treinamento presencial por nível de proteção).	01	SERVIÇO
2	Licença de software cessão de licença mensal - de gestão integrada do Sistema Único De Assistência Social (SUAS) incluso atendimento técnico, suporte técnico, manutenção mensal, orientações, acompanhamento e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas e disponibilização de novas versões desenvolvidas.	12	MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, com sede na xxxxxxxx, nº xx- Bairro xxxxxxxx, na cidade de MODELO, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de MODELO.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2026, Processo Administrativo nº13/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de software de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo implantação, diagnóstico e mapeamento da rede socioassistencial, conversão e importação de dados do CadÚnico e treinamento presencial por nível de proteção em atendimento ao Município de Belo Oriente/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de MODELO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

Dotação: 02.005.002.08.245.0801.2464; **Ficha:** 184 e **Fonte:** 1.660.000.0000.000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade do Contrato será DE 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de MODELO, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e na forma indicada, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de MODELO, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município MODELO, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços contra vícios de execução e também, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município MODELO, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lá de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de MODELO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. Estar ciente das condições apresentadas no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Serviço ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- d)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- f)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 013/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Aç - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Xxxxxx(Contratante)

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO III

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução destinada a suprir necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência social do Município de Belo Oriente/MG. O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é analisar a demanda apresentada, examinar suas especificidades e avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e jurídica da futura contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021)

2.1 A política pública de Assistência Social no Município de Belo Oriente é executada em um cenário marcado por demandas sociais crescentes, elevada complexidade das vulnerabilidades atendidas e ampliação contínua das responsabilidades administrativas atribuídas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esse contexto impõe à Administração Pública municipal o desafio permanente de assegurar eficiência, organização, controle e capacidade de resposta, de modo a garantir a efetividade da proteção social ofertada à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

2.2 A gestão adequada dessa política pública depende, de forma essencial, da sistematização de informações, do registro contínuo e seguro dos atendimentos realizados, do acompanhamento das famílias e indivíduos, bem como do monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

das ações desenvolvidas pelas unidades e serviços socioassistenciais. Entretanto, a inexistência ou fragilidade de instrumentos tecnológicos capazes de integrar, consolidar e tratar essas informações de maneira estruturada compromete o planejamento das ações, dificulta a tomada de decisões gerenciais e impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados.

2.3 Nesse contexto, destaca-se a relevância do Cadastro Único para Programas Sociais como base estruturante da política de Assistência Social, uma vez que concentra informações socioeconômicas fundamentais para a identificação, caracterização e acompanhamento das famílias atendidas. A gestão inadequada ou desarticulada dessas informações pode gerar inconsistências cadastrais, dificultar o acompanhamento das condicionalidades e fragilizar a concessão de benefícios, além de limitar a capacidade do Município de planejar ações com base em diagnósticos sociais atualizados e fidedignos.

2.4 Somam-se a essas dificuldades a necessidade de realização de diagnóstico social permanente e de mapeamento sistemático da rede socioassistencial instalada no território municipal. A ausência de mecanismos estruturados para esse fim limita a visualização integrada dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados, prejudica a articulação entre os diferentes níveis de proteção social e dificulta a identificação de vazios assistenciais, sobreposições de ações e oportunidades de fortalecimento da rede.

2.5 Do ponto de vista operacional, os servidores e equipes técnicas responsáveis pela execução direta da política de Assistência Social enfrentam entraves decorrentes da fragmentação de informações, do retrabalho administrativo e da falta de padronização de procedimentos. Essas limitações reduzem o tempo disponível para o atendimento qualificado às famílias, aumentam a carga burocrática e fragilizam o acompanhamento continuado dos usuários, impactando negativamente a efetividade das ações socioassistenciais.

2.6 Sob a perspectiva da população usuária do SUAS, tais fragilidades refletem-se em atendimentos menos ágeis, dificuldades na atualização e acompanhamento cadastral, menor integração entre os serviços ofertados e riscos à continuidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

acompanhamento familiar, em desacordo com os princípios da universalidade, da continuidade e da integralidade da proteção social.

2.7 O interesse público a ser atendido consiste, portanto, no fortalecimento da gestão da política municipal de Assistência Social, com vistas à melhoria da eficiência administrativa, à segurança e confiabilidade das informações, ao aprimoramento do planejamento, do monitoramento e da avaliação das ações, bem como à qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados à população.

2.8 Ressalta-se, ainda, que o Município de Belo Oriente dispõe atualmente de sistema informatizado utilizado como instrumento de apoio à gestão da política de Assistência Social, empregado no registro de atendimentos, no acompanhamento das famílias, na organização das informações socioassistenciais e no suporte às atividades das unidades e equipes técnicas do SUAS. Contudo, o contrato que viabiliza a utilização desse sistema encontra-se em fase de encerramento de sua vigência, não sendo juridicamente possível sua continuidade sem a instauração de novo procedimento administrativo.

2.9 Essa circunstância impõe à Administração Municipal a necessidade de adoção de providências tempestivas para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de gestão, controle, registro, acompanhamento e monitoramento das ações socioassistenciais. A ausência de medidas adequadas pode resultar em descontinuidade operacional, perda ou fragmentação de dados históricos relevantes, comprometimento do acompanhamento das famílias e prejuízos diretos à qualidade do atendimento prestado à população usuária do SUAS.

2.10 Dessa forma, a necessidade ora descrita decorre não apenas da busca pelo aprimoramento da política pública de Assistência Social, mas também da obrigação administrativa de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, preservando informações, rotinas de trabalho e a regularidade da atuação das unidades socioassistenciais, em observância ao interesse público e aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da segurança administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Para que a necessidade pública identificada seja adequadamente atendida, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos técnicos, operacionais e funcionais mínimos e suficientes, capazes de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da gestão da política municipal de Assistência Social no Município de Belo Oriente, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

4.2 Nesse contexto, a contratada deverá disponibilizar solução que possibilite a gestão integrada das informações socioassistenciais, permitindo o registro estruturado e padronizado dos atendimentos realizados, do acompanhamento familiar, dos serviços ofertados, dos benefícios concedidos e das demais ações desenvolvidas no âmbito da política de Assistência Social. A solução deverá assegurar a consolidação das informações em base única, favorecendo o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações socioassistenciais.

4.3 A contratada deverá, ainda, assegurar condições adequadas para a realização de diagnóstico social e para o mapeamento da rede socioassistencial existente no território municipal, possibilitando a visualização integrada das unidades, serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a identificação dos níveis de proteção social, fluxos de atendimento e articulações institucionais, de modo a subsidiar a gestão estratégica da política pública.

4.4 Considerando a centralidade do Cadastro Único para Programas Sociais na execução da política de Assistência Social, a contratada deverá garantir os meios necessários para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

conversão, importação, organização e manutenção das informações cadastrais atualmente existentes, preservando a integridade, a confiabilidade e o histórico dos dados. Tal requisito é indispensável para evitar perdas de informações, inconsistências cadastrais, retrabalho administrativo e prejuízos ao acompanhamento das famílias atendidas.

4.5 No aspecto operacional, a contratada deverá assegurar que a solução disponibilizada contemple mecanismos de padronização de procedimentos, rastreabilidade das informações, controle de acessos e segurança dos dados, em conformidade com a legislação aplicável. Esses mecanismos devem contribuir para a redução de atividades manuais, para a otimização do tempo de trabalho das equipes técnicas e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população usuária do SUAS.

4.6 Deverá ser garantido, ainda, suporte adequado à implantação e à transição operacional, incluindo a adaptação das rotinas administrativas e técnicas do Município, bem como a realização de treinamento presencial destinado aos profissionais envolvidos, observadas as especificidades dos diferentes níveis de proteção social. O treinamento deverá permitir que gestores e equipes técnicas utilizem plenamente as funcionalidades disponibilizadas, assegurando autonomia e eficiência na execução das atividades.

4.7 No que se refere aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deverá disponibilizar solução que contribua para a redução do uso de papel, a digitalização de processos administrativos, a racionalização de recursos e a otimização dos fluxos de informação, promovendo maior eficiência do gasto público, redução de desperdícios e adoção de práticas administrativas ambientalmente mais sustentáveis.

4.8 Dessa forma, os requisitos ora descritos são considerados indispensáveis e suficientes para garantir que a contratação atenda adequadamente à necessidade pública identificada, assegurando a regularidade da gestão da política municipal de Assistência Social, a preservação das informações socioassistenciais e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

4.9 PROVA DE CONCEITO (PoC) – TESTE DE FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DO SUAS

4.9.1 A Prova de Conceito – PoC consiste na validação prática da solução de software de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertada pela licitante classificada em primeiro lugar, com base nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em conformidade com o art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2 A PoC tem por finalidade comprovar, de forma objetiva, que o sistema apresentado atende plenamente aos requisitos funcionais, operacionais, de segurança, desempenho e usabilidade, sem qualquer ônus para a Administração, sendo condição indispensável para a continuidade do certame.

4.9.3 Escopo da Prova de Conceito

A Prova de Conceito consistirá, no mínimo, em:

4.9.3.1 Acesso ao ambiente do sistema (local ou remoto), com perfil de gestor e perfil técnico;

4.9.3.2 Demonstração das funcionalidades de cadastro socioeconômico familiar, acompanhamento familiar e gestão dos serviços do SUAS;

4.9.3.3 Demonstração da importação do Cadastro Único (CECAD);

4.9.3.4 Demonstração dos módulos operacionais (PAIF, PAEFI, CREAS, Cadastro Único, acolhimento, notificações, relatórios);

4.9.3.5 Demonstração do georreferenciamento das famílias;

4.9.3.6 Demonstração dos relatórios e painéis gerenciais;

4.9.3.7 Demonstração dos controles de acesso e restrições de informações sigilosas.

4.10 Procedimentos da PoC

A PoC será acompanhada por Comissão Técnica de Avaliação, formalmente designada pela Administração.

A licitante deverá disponibilizar ambiente funcional do sistema, bem como suporte técnico durante a demonstração.

A demonstração poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, a critério da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Não será admitida apresentação meramente conceitual, devendo todas as funcionalidades serem demonstradas em ambiente operacional.

4.11 Prazos da Prova de Conceito (PoC):

4.11.1 Disponibilização, configuração e preparação do ambiente do sistema: até 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal da licitante classificada em primeiro lugar, compreendendo o acesso ao ambiente de demonstração e a configuração mínima necessária para realização dos testes funcionais.

4.11.2 Execução da Prova de Conceito: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da preparação do ambiente, período no qual serão demonstradas e avaliadas as funcionalidades do sistema, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.11.3 Entrega de relatório conclusivo pela licitante: em até 1 (um) dia útil após o encerramento da Prova de Conceito, contendo descrição das funcionalidades demonstradas e demais informações técnicas solicitadas pela Comissão.

4.11.4 Emissão do parecer técnico pela Comissão de Avaliação: em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório conclusivo, manifestando-se de forma objetiva quanto ao atendimento ou não dos requisitos exigidos.

4.11.5 Resultado da Prova de Conceito: o resultado satisfatório da PoC constituirá condição indispensável para a adjudicação e homologação do certame, sendo formalizado por meio de Termo de Homologação, nos termos da legislação aplicável.

ID	Itens de Avaliação	Atende	Não Atende	Observações
1	Cadastro Socioeconômico Familiar			
1.1	Cadastro da composição familiar			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

	com dados pessoais completos			
1.2	Registro de escolaridade, trabalho, renda e saúde dos indivíduos			
1.3	Registro de gestação, trabalho, rendimento e histórico			
2	Acompanhamento Familiar e Serviços			
2.1	Registro de famílias em acompanhamento (PAIF, PAEFI, CREAS)			
2.2	Criação de plano de acompanhamento familiar e plano individualizado			
2.3	Registro do histórico de atendimentos e acompanhamentos			
2.4	Agendamento de atendimentos com alerta aos técnicos			
3	Vulnerabilidades e Violações de Direitos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

3.1	Registro de situações de violência e violações de direitos			
3.2	Registro de medidas socioeducativas e acolhimento institucional			
3.3	Restrição de registro exclusivo à equipe técnica do CREAS			
4	Encaminhamentos e Benefícios			
4.1	Registro e protocolo de encaminhamentos conforme Resolução CIT nº 4			
4.2	Alertas automáticos para coordenadores dos equipamentos			
4.3	Registro de benefícios eventuais concedidos			
5	Cadastro Único e Programas Sociais			
5.1	Importação periódica de dados do Cadastro Único via CECAD			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.2	Registro de descumprimento de condicionalidades do PBF			
5.3	Registro de beneficiários de programas sociais			
6	Georreferenciamento			
6.1	Plotagem das famílias em mapa			
6.2	Distribuição das famílias por vulnerabilidade e programa social			
6.3	Exportação de coordenadas em formato CSV			
7.	Gestão Administrativa e Financeira			
7.1	Controle financeiro por blocos de financiamento			
7.2	Emissão de extratos e visualização gráfica de despesas			
8	Gestão de Equipes e Documentos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.1	Cadastro da equipe técnica por equipamento socioassistencial			
8.2	Gestão de ofícios recebidos e enviados com alertas de prazo			
8.3	Relatórios e Painel Gerencial			
8.4	Emissão dos relatórios mensais exigidos pelo MDS (Formulários 1 e 2)			
8.5	Painel gerencial com indicadores dos serviços e equipamentos			
9	Segurança da Informação			
9.1	Controle de acesso por perfil de usuário			
9.2	Restrição de informações sigilosas conforme função			

Identificação:

- Empresa classificada: _____
- Data da convocação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Data da realização da PoC: _____

4.12 Conclusão:

Com base na demonstração realizada e no preenchimento do presente Termo de Checagem, a Comissão Técnica emitirá parecer conclusivo quanto ao atendimento ou não dos requisitos exigidos.

O atendimento integral dos itens avaliados será condição indispensável para a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV, da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A definição do quantitativo estimado para atendimento da presente demanda decorre de análise técnica realizada pela área responsável pela política municipal de Assistência Social do Município de Belo Oriente, considerando a estrutura organizacional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o volume de atendimentos realizados, a necessidade de continuidade das atividades administrativas e técnicas, bem como o período de vigência necessário para garantir a regularidade da gestão socioassistencial.

5.2 No que se refere ao quantitativo de 01 (um) serviço de implantação da cessão de licença de uso de sistema de gestão integrada do SUAS, este foi definido considerando o caráter único, inicial e estruturante dessa etapa. A implantação envolve atividades específicas e concentradas, tais como diagnóstico da situação atual da gestão socioassistencial, mapeamento da rede de serviços, conversão, ajustes e importação dos dados existentes do Cadastro Único, além da realização de treinamento presencial por nível de proteção social. Trata-se de um conjunto de ações que, por sua natureza, ocorre de forma pontual, sendo suficiente a previsão de uma única execução para viabilizar a adequada transição operacional e o pleno funcionamento do sistema.

5.3 Quanto ao quantitativo de 12 (doze) licenças mensais de cessão de uso de software de gestão integrada do SUAS, a estimativa foi definida com base na necessidade de manutenção contínua do sistema ao longo de um exercício anual completo. Esse período é considerado adequado para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de gestão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

registro, acompanhamento e monitoramento das ações socioassistenciais, evitando interrupções operacionais e garantindo a estabilidade das rotinas administrativas e técnicas.

5.4 A estimativa mensal contempla, de forma planejada, a disponibilização contínua do sistema, incluindo atendimento técnico, suporte, manutenção mensal, orientações, acompanhamento sistemático e atualizações necessárias para adequação às alterações legais, normativas, corretivas e evolutivas, bem como a disponibilização de novas versões desenvolvidas. A definição desse quantitativo considera, ainda, a dinâmica permanente da política de Assistência Social, que demanda atualização constante de informações, acompanhamento contínuo das famílias e adequação às normativas do SUAS.

5.5 Dessa forma, o quantitativo estimado foi estabelecido de maneira compatível com a realidade operacional do Município, buscando assegurar a continuidade da gestão da política de Assistência Social ao longo de todo o período considerado, preservar as informações socioassistenciais e garantir condições adequadas para o atendimento da população usuária, em consonância com o interesse público, os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Para viabilizar a melhor forma de atendimento da necessidade identificada no âmbito da política municipal de Assistência Social, a Administração do Município de Belo Oriente realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis, as práticas adotadas, os modelos de fornecimento e as condições usualmente praticadas, inclusive sob o aspecto de preços, para soluções voltadas à gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

6.2 O levantamento contemplou a análise de experiências administrativas, a observação de contratações realizadas por municípios de porte e perfil semelhantes, bem como a verificação das soluções ofertadas por empresas especializadas no segmento, permitindo avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica das alternativas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.3 Em um primeiro momento, foi avaliada a viabilidade de execução da gestão da política de Assistência Social por meio da própria estrutura administrativa municipal, sem a utilização de sistema informatizado integrado especializado, valendo-se de controles internos, ferramentas e soluções não estruturadas.

6.4 Todavia, essa alternativa não se mostrou vantajosa nem adequada à realidade do Município. A gestão do SUAS envolve elevado grau de complexidade, demandando integração de informações, segurança de dados, rastreabilidade de atendimentos, atualização normativa constante e capacidade de consolidação de informações oriundas do Cadastro Único e da rede socioassistencial. A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada para desenvolver, manter e atualizar sistema dessa natureza, tampouco de recursos humanos suficientes para absorver o aumento significativo de atividades administrativas decorrente da ausência de automação.

6.5 Além disso, a execução por meios próprios implicaria elevado risco de retrabalho, inconsistências cadastrais, perda de dados históricos, fragilidade no acompanhamento das famílias e comprometimento do planejamento e do monitoramento das ações socioassistenciais, podendo gerar prejuízos à eficiência administrativa e à qualidade do atendimento prestado à população usuária do SUAS. Diante desses fatores, essa alternativa foi considerada inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6.6 A segunda alternativa analisada consistiu na contratação de sistema informatizado integrado de gestão do SUAS, disponibilizado no mercado por empresas especializadas em soluções para a Administração Pública. O levantamento de mercado evidenciou a existência de soluções consolidadas, amplamente utilizadas por municípios brasileiros, desenvolvidas especificamente para atender às exigências normativas da política de Assistência Social.

6.7 Essas soluções possibilitam a gestão integrada das informações socioassistenciais, a preservação e importação de dados do Cadastro Único, o diagnóstico social, o mapeamento da rede socioassistencial, bem como o suporte técnico contínuo, a manutenção e as atualizações necessárias frente às alterações legais e normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Ademais, apresentam prazo de implantação compatível com a necessidade de continuidade dos serviços, fator essencial diante do encerramento da vigência do sistema atualmente utilizado pelo Município.

6.8 Sob a ótica econômica, essa alternativa mostrou-se mais vantajosa ao evitar a ampliação do quadro de pessoal, a necessidade de investimentos elevados em desenvolvimento próprio e os custos indiretos associados à ineficiência administrativa, além de proporcionar maior previsibilidade orçamentária e redução de riscos operacionais.

6.9 Quanto à forma de contratação, o levantamento de mercado demonstrou ampla competitividade entre fornecedores especializados nesse tipo de solução, bem como a possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos e funcionais do objeto. Trata-se, portanto, de serviço classificado como comum, nos termos do Art. 6º XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma clara e objetiva.

6.10 Dessa forma, a Administração identificou como mais vantajosa a utilização do Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de modalidade que assegura ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

6.11 Diante da análise realizada, conclui-se que a alternativa de contratação de sistema informatizado integrado de gestão do SUAS, por meio de Pregão Eletrônico, é a que melhor atende ao interesse público, reunindo condições técnicas, operacionais e econômicas compatíveis com a realidade do Município, assegurando a continuidade da gestão da política de Assistência Social, a preservação das informações socioassistenciais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A fim de estimar os valores para a contratação, foi realizada pesquisa de mercado conforme metodologia preconizada no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, § 1º, inciso IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.2. Os valores levantados foram consolidados na planilha de balizamento que integra este Estudo Técnico Preliminar.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado e considerando as análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada consiste na contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL, tendo em vista tratar-se de objeto classificado como bem ou serviço comum, cujas características, especificações e padrões de desempenho podem ser definidos de forma objetiva.

8.2 A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por possibilitar ampla competitividade entre os licitantes, maior transparência do certame, celeridade procedimental e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A solução proposta contempla a prestação integral de serviços de licença de software de gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, abrangendo todas as etapas e atividades necessárias à sua plena implementação e utilização pela Administração.

8.4 Estão compreendidos, de forma indissociável, a implantação da solução, o diagnóstico situacional e o mapeamento da rede socioassistencial, a conversão, saneamento e importação dos dados do Cadastro Único, bem como a configuração do sistema de acordo com a estrutura organizacional do Município e os níveis de proteção social.

8.5 Integram, ainda, a solução contratada o treinamento presencial dos usuários, realizado de forma segmentada por nível de proteção (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial), capacitando gestores, técnicos e operadores para a correta utilização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

funcionalidades do sistema, além do suporte técnico necessário à estabilização do uso da ferramenta. Dessa forma, a contratação abrange todos os recursos técnicos, operacionais e metodológicos indispensáveis ao funcionamento contínuo, seguro e eficiente do sistema, garantindo a integração das informações, o apoio à gestão da política de assistência social e a melhoria dos processos administrativos e operacionais do SUAS, sem a necessidade de contratações complementares ou paralelas.

8.5 Sob o aspecto técnico, a solução assegura a execução adequada do objeto por fornecedor devidamente habilitado, com capacidade operacional compatível com as exigências da contratação, garantindo a funcionalidade, a regularidade e a continuidade do atendimento à necessidade identificada. Do ponto de vista econômico, a realização do Pregão Eletrônico contribui para a formação de preços mais competitivos, reduz custos administrativos, mitiga riscos de sobrepreço e confere maior previsibilidade orçamentária à Administração Pública.

8.6 Dessa forma, a solução definida apresenta-se como segura, eficiente, transparente e juridicamente adequada, encontrando respaldo tanto na realidade do mercado quanto nas diretrizes legais que regem as contratações públicas, e mostrando-se plenamente capaz de atender ao interesse público envolvido, com efetividade, racionalidade administrativa e adequado uso dos recursos públicos.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII, Lei n. 14.133/2021)

9.1 Não se recomenda o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de licença de software de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os quais se apresentam de forma interdependente e indissociável, compreendendo, de maneira conjunta, a implantação da solução, o diagnóstico e mapeamento da rede socioassistencial, a conversão e importação de dados do Cadastro Único, a configuração do sistema conforme a estrutura organizacional do Município e o treinamento presencial dos usuários por nível de proteção social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.2 A execução do objeto de forma unificada é indispensável para assegurar a coerência técnica, a integridade das informações, a interoperabilidade dos módulos do sistema e o pleno funcionamento da solução, uma vez que o fracionamento da contratação poderia comprometer a compatibilidade entre etapas, gerar riscos à segurança e à consistência dos dados, além de dificultar a responsabilização técnica pelo desempenho global do sistema.

9.3 Ademais, a contratação integrada facilita o gerenciamento e a fiscalização contratual pela Administração, ao concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pela entrega, implantação, capacitação e suporte necessários à utilização adequada da solução. Sob o aspecto econômico, a avaliação do objeto de forma global possibilita maior racionalidade na formação dos preços, evita sobreposição de custos entre contratos distintos e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

9.4 Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente justificada e administrativamente adequada, uma vez que a contratação integrada é condição essencial para garantir a efetividade, a segurança e a continuidade da gestão informatizada da política de assistência social no âmbito do SUAS.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Pretende-se, com a contratação da solução integrada de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alcançar a melhoria da eficiência, da eficácia e da qualidade da gestão socioassistencial, por meio da organização, integração e padronização das informações utilizadas pelas unidades e serviços da rede municipal.

10.2 Como resultado direto, espera-se a implantação de ferramenta informatizada capaz de centralizar e integrar dados da política de assistência social, possibilitando maior confiabilidade das informações, redução de retrabalho, eliminação de controles paralelos e aprimoramento dos fluxos administrativos e operacionais. A solução deverá permitir o adequado registro, acompanhamento e monitoramento das ações socioassistenciais, em consonância com as normativas do SUAS e com as diretrizes nacionais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.3 Sob o aspecto da eficiência administrativa, almeja-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, uma vez que a automatização de rotinas e a padronização dos procedimentos contribuirão para a racionalização do tempo de trabalho das equipes técnicas e gestoras, permitindo maior foco nas atividades finalísticas de atendimento aos usuários da política pública de assistência social.

10.4 No que se refere à economicidade, espera-se a redução de custos indiretos decorrentes de falhas de controle, inconsistências de dados e duplicidade de esforços administrativos, além da otimização dos recursos financeiros empregados na gestão da política socioassistencial. A contratação integrada evita a necessidade de múltiplas contratações complementares e favorece maior previsibilidade orçamentária.

10.5 Do ponto de vista técnico e funcional, os resultados pretendidos incluem a disponibilização de solução compatível com os padrões de mercado, que atenda a requisitos mínimos de segurança da informação, confiabilidade, disponibilidade e usabilidade, sem impor restrições indevidas à competitividade nem criar dependência tecnológica excessiva da Administração em relação à contratada. A solução deverá permitir evolução, atualização e continuidade operacional ao longo do tempo, observando boas práticas de governança e gestão pública.

10.6 Como resultado adicional, espera-se o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados à população, com maior capacidade de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações socioassistenciais, refletindo em atendimentos mais organizados, eficazes e transparentes. Indiretamente, a informatização e a integração dos processos contribuem para a redução do uso de documentos físicos, promovendo impactos ambientais positivos e alinhando a contratação às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

10.7 Dessa forma, os resultados pretendidos guardam estreita relação com a necessidade identificada, demonstrando que a solução contratada deverá produzir benefícios concretos e mensuráveis para a gestão do SUAS, para os servidores envolvidos e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

principalmente, para os usuários da política de assistência social, atendendo plenamente ao interesse público.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

11.1 Não se identificam providências prévias complexas ou extraordinárias a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, uma vez que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de licença de software de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de natureza comum, cuja execução não demanda a realização de obras, intervenções físicas, adequações estruturais ou aquisições adicionais por parte do Município.

11.2 A implantação da solução será realizada de forma planejada e progressiva, diretamente nos ambientes administrativos da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, cabendo à futura contratada a execução de todas as atividades necessárias à operacionalização do sistema, incluindo diagnóstico e mapeamento da rede socioassistencial, conversão e importação de dados do Cadastro Único, configuração da solução conforme a estrutura organizacional do Município, bem como a capacitação presencial dos usuários por nível de proteção social, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e nos instrumentos que regerão a contratação.

11.3 A Administração Municipal deverá, previamente à celebração do contrato, indicar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, os quais acompanharão a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos e a observância das obrigações contratuais. Tais servidores, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, já detêm conhecimento da rotina administrativa e operacional do SUAS, o que assegura condições adequadas para o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução contratual.

11.4 Dessa forma, a contratação não exige medidas preparatórias adicionais relevantes, encontrando-se a Administração apta a celebrar o contrato e iniciar a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

serviços, com garantia de regularidade, eficiência e efetividade no atendimento à necessidade pública identificada.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei n. 14.133/2021)

12.1 A presente contratação não possui dependência de contratações correlatas ou interdependentes para assegurar seu pleno funcionamento, uma vez que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de licença de software de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contemplando, de forma completa e autônoma, todas as etapas necessárias à sua implantação, operacionalização e utilização pela Administração Municipal.

12.2 A solução contratada abrange, de maneira indissociável, a disponibilização da licença de uso do software, a implantação da ferramenta, o diagnóstico e o mapeamento da rede socioassistencial, a conversão e importação dos dados do Cadastro Único, a configuração do sistema conforme a estrutura organizacional do Município, bem como a capacitação presencial dos usuários por nível de proteção social, não sendo necessária a celebração de contratos adicionais para viabilizar a execução do objeto.

12.3 Dessa forma, a execução dos serviços independe de contratações complementares por parte da Administração Municipal, sendo plenamente exequível nos ambientes administrativos existentes, sem prejuízo à regularidade, à continuidade ou à eficiência da gestão informatizada da política de assistência social no âmbito do SUAS.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1 A contratação pretendida, por se tratar de prestação de serviços de licença de software e serviços associados, não gera impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve obras, intervenções físicas, uso intensivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos sólidos.

13.2 Como impacto ambiental positivo indireto, destaca-se a redução do uso de papel e de materiais físicos, decorrente da digitalização de registros, relatórios e controles



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

administrativos da política de assistência social, contribuindo para a racionalização do consumo de insumos e para a melhoria da eficiência administrativa.

13.3 A solução contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional de recursos computacionais, a adoção de infraestrutura tecnológica eficiente quanto ao consumo de energia e a priorização de meios digitais para comunicação, armazenamento e tratamento de informações. Não se aplica, ao presente objeto, a logística reversa de bens, por não haver fornecimento de equipamentos físicos ou geração de resíduos passíveis de descarte.

13.4 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são mínimos e predominantemente positivos, estando a solução alinhada às diretrizes de sustentabilidade e ao uso responsável dos recursos públicos.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1 Verifica-se que a execução do objeto decorre do emprego de recursos de origem federal, entretanto não está vinculada à celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, tampouco submetida a regulamentos específicos de contratação da Administração Pública Federal.

14.2 Dessa forma, aplicam-se à presente contratação as normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os regulamentos próprios da Administração Pública Municipal, não sendo exigida a observância de normativas específicas editadas para contratações da União, além daquelas já previstas como normas gerais de caráter nacional.

14.3 Ressalta-se que a utilização de recursos de origem federal, desacompanhada de instrumento formal de transferência voluntária com regramento próprio, não impõe a aplicação de procedimentos específicos da Administração Pública Federal, mantendo-se o regime jurídico ordinário adotado pelo Município para a condução do certame e da execução contratual.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

15.1 Pelo exposto, considerando todas as análises técnicas, administrativas, operacionais, jurídicas e econômicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável, adequada e razoável para o atendimento da necessidade identificada no âmbito da política pública de assistência social.

Restou devidamente demonstrado que a contratação integrada de serviços de licença de software de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluindo implantação, diagnóstico e mapeamento da rede socioassistencial, conversão e importação de dados do Cadastro Único, capacitação presencial por nível de proteção social e suporte técnico, constitui solução eficaz para o aprimoramento da gestão socioassistencial, promovendo maior organização das informações, eficiência administrativa e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

15.2 As análises realizadas evidenciaram que a solução proposta apresenta adequação técnica, por atender às normativas do SUAS e às diretrizes da política nacional de assistência social; vantajosidade econômica, ao racionalizar custos administrativos, evitar retrabalho e possibilitar melhor aproveitamento dos recursos públicos; e segurança jurídica, encontrando respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

15.3 No que se refere ao aspecto orçamentário, verifica-se a existência de previsão e disponibilidade de recursos financeiros para suportar a contratação, não se identificando riscos relevantes de indisponibilidade orçamentária ou de ocorrência de ato antieconômico. Ao contrário, a solução adotada contribui para a eficiência na aplicação dos recursos e para o fortalecimento da governança da política socioassistencial.

15.4 Diante desse cenário, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à contratação, declarando-a viável, oportuna e adequada, por atender ao interesse público, às necessidades da Administração e aos objetivos da política de assistência social, recomendando-se o regular prosseguimento do processo para adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

XVI. ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo I – Itens, descrições, quantidades e valores.

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. Responsável pela elaboração do ETP:

Belo Oriente/MG, 19 de Janeiro de 2026.

Sandra Souza Alves

Secretária Municipal de Assistência Social

Camila Silva Bispo

EQUIPE DE APOIO

Núcleo de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Anexo I – Descrição e Quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA
1	Implantação da cessão de licença de uso de Sistema de gestão integrada do Sistema Único De Assistência Social (SUAS) (diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes e importação dos dados do CADÚNICO e treinamento presencial por nível de proteção).	01	SERVIÇO
2	Licença de software cessão de licença mensal - de gestão integrada do Sistema Único De Assistência Social (SUAS) incluso atendimento técnico, suporte técnico, manutenção mensal, orientações, acompanhamento e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas e disponibilização de novas versões desenvolvidas.	12	MÊS